



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02907/18**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 02508/2018**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 02907/18
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Valderice Ricardo da Silva.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Agente Administrativo, matrícula 0567, lotada na Secretaria da Administração.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 32 anos, 03 meses e 02 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 53 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional 47/05.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 26/12/2017.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Jornal Oficial Extra do Município de 26/12/2017.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPAN.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a) Valderice Ricardo da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de novembro de 2018.

Assinado 27 de Novembro de 2018 às 11:25



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2018 às 14:00



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO